Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Câmara Cível

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001074-57.2021.8.21.0050/RS

TIPO DE AÇÃO: Seguro
RELATOR: DESEMBARGADOR SYLVIO JOSE COSTA DA SILVA TAVARES

APELANTE: ANTONIO HENRIQUE BIAZI (AUTOR)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

APELADO: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A (RÉU)

APELADO: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. BANCO DO BRASIL S/A, BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A E BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. SEGURO AGRÍCOLA. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. O USO DE SEMENTES NÃO CERTIFICADAS EM LAVOURA SEGURADA CONFIGURA AGRAVAMENTO DO RISCO PELO SEGURADO, NOS TERMOS DO ART. 768 DO CC/2002, LEGITIMANDO A RECUSA DE COBERTURA SECURITÁRIA, AINDA QUE O SINISTRO TENHA SIDO PRECIPITADO POR EVENTO CLIMÁTICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, AFASTAR A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO JOSE COSTA DA SILVA TAVARES, Desembargador Relator**, em 27/08/2026, às 16:35:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20011480414v9** e o código CRC **aa2ea89e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SYLVIO JOSE COSTA DA SILVA TAVARES
Data e Hora: 27/08/2026, às 16:35:26